ALTERADO
Pela Lei 4743
26 / 09 / 2012

LEI Nº. 4608, DE 05 DE MARÇO DE 2012

Dispõe acerca da proibição de emissão de documento de autorização para extração de areia no âmbito do município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica proibida a emissão, por parte da Prefeitura Municipal de Formiga, de declaração certificando a legalidade/regularidade de novos empreendimentos para extração de areia e/ou outros minerais no Lago de Furnas, bem como no seu entorno, nos rios e cursos d'águas que sejam seus afluentes, no âmbito do município de Formiga, em face da legislação municipal.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* do art. 1° desta lei, se estende a qualquer órgão pertencente à Administração Direta e Indireta do município de Formiga.

Art. 2° A declaração para renovação de autorização para extração de areia nos rios ou cursos d'água afluentes do Lago de Furnas, fica condicionada a apresentação por parte do interessado de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, demonstrando o impacto ambiental que avalie impactos sinérgicos e cumulativos na Bacia Hidrográfica do município de Formiga e da exigência dos seguintes requisitos:

I – identificação do proprietário do empreendimento (draga);

II – número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III – processo no Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

IV – modalidade de Licenciamento Ambiental;

V – delimitação física dos limites da poligonal do DNPM, por meio de marcos fixados no solo, principalmente quando os limites da poligonal cruzarem as margens do curso d'água onde ocorre a extração;

VI – número de dragas que operam na área da poligonal do DNPM;

VII – placa de identificação de cada draga que opera na área da poligonal do DNPM, com o nome do empreendedor e o número da draga;

VIII – modelo de cada draga;

IX – produção horária do conjunto motor-bomba de sucção de cada draga;
X – consumo médio do motor de sucção de cada draga;

XI – definição dos dias da semana onde ocorrerá a atividade extrativa;

XII – horário de funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser assinado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de março de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 481/2011, de autoria dos Vereadores Mauro César Alves de Sousa, Eugênio Vilela Júnior e José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha (Comissão Especial de Meio Ambiente).